



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 96305-A448D-914D8



Decisão Monocrática 00672/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03021/2021-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: ROBERTO RIBEIRO MARTINS, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS,
WANDERSON MELGACO MACEDO

Responsável: VALDINEI TEODORO DOS REIS

Terceiro interessado: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, RAONY FONSECA
SCHEFFER PEREIRA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Processo TC: 3021/2021-7
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Assunto: Tomada de Contas Especial Determinada
Responsáveis: Enivaldo Euzébio dos Santos e outros

DECM

Versam os presentes autos sobre **Tomada de Contas Especial**, cuja instauração foi determinada por esta Corte de Contas à Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, conforme **item 1.4.b, do Acórdão TCEES 01/2019 – Plenário¹**, no processo **TCEES 09058/2017-2** (Recurso de Reconsideração, apenso ao processo TCEES 05567/2015-1, que trata da Prestação de Contas Anual do ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, do exercício de 2014), conforme se transcreve:

1.4. DETERMINAR ao atual gestor do Município de Barra de São Francisco que:

a. (...)

b. O cumprimento da determinação contida no item 4.2 Acórdão TC 1081/2017 a seguir transcrita:

“adote medidas administrativas necessárias a realizar Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa – IN TCEES 32/2014, a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, bem como a responsabilidade e o ressarcimento aos cofres do município, tendo em vista que tal despesa é considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa, informando, ainda, a esta Corte de Contas sobre o resultado obtido. (...)”.

O Procurador do Município de Barra de São Francisco, Sr. Raony Fonseca Scheffer Pereira, enviou o ofício², datado de 05.02.21, juntamente com as conclusões provenientes da TCE.

¹ Fl. 12, evento 03 - Peça Complementar 08169/2021-4, ² Evento 20 - Despacho 15601/2021-5.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Foi elaborada a **Manifestação Técnica 00769/2021-6** (evento 21), sugerindo o encaminhamento ao NContas e posterior arquivamento do protocolo, à época, com os documentos enviados através do ofício², datado de 05.02.21, do Procurador do Município de Barra de São Francisco, sob a alegação de que se tratava de atendimento ao Acórdão 389/2018-2.

No entanto, após os trâmites legais, o Coordenador do NContas, elaborou o **Despacho 25375/2021-1** (evento 25), de 22/06/21, que acertadamente esclareceu que o citado “protocolo” se tratava de atendimento ao item 1.4.b, do Acórdão TCEES 01/2019 – Plenário³, no processo TCEES 09058/2017-2 (Recurso de Reconsideração, apenso ao processo TCEES 05567/2015-1, PCA 2014 da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco).

O Despacho 25375/2021-1 (evento 25), de 22/06/21, propôs a remessa do “protocolo”, à época, ao NCD para autuação de processo de TCE e o posterior encaminhamento ao NPPREV para instrução.

Em atendimento ao **Despacho 26362/2021-6** (evento 28), de 26/06/21, do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, os autos foram encaminhados novamente ao NPREV para a devida instrução, que, por sua vez, apresentou a **Manifestação Técnica 2984/202-1** (evento 29), opinando pela regularização de algumas inconsistências constatadas.

“(…) 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Determinação ao Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos**, atual Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, no sentido de que encaminhe a esta Corte de Contas, um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com o item 1.4.b, do Acórdão TCEES

² Evento 20 - Despacho 15601/2021-5.

³ Fl. 12, evento 03 - Peça Complementar 08169/2021-4, ⁶ Evento 25 - Despacho 25375/2021-1.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

01/2019 – Plenário⁴, do processo TCEES 09058/2017-2, **ENCAMINHANDO** cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação, e faça constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

- i. Cópia de todas as GPS (RGPS) recolhidas em atraso que geraram o dano identificado no Relatório da Comissão de TCE (item 2.3.4, desta Manifestação Técnica);
- ii. Cópia de todas as Guias de Recolhimento em atraso (RPPS) que geraram o dano identificado no Relatório da Comissão de TCE (item 2.3.4, desta Manifestação Técnica);
- iii. Valor correto da contribuição previdenciária que deveria ter sido recolhido em cada competência; valor recolhido a menor em cada competência, comprovante de recolhimento em atraso, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios, separados por competência e devidamente identificados no Relatório da Comissão de TCE (item 2.3.4, desta Manifestação Técnica);
- iv. Cópias de todos os documentos relativos a cada uma das competências de contribuições previdenciárias recolhidas em atraso ao RGPS e ao RPPS (empenho, liquidação, pagamento, etc.) (item 2.3.4, desta Manifestação Técnica); e
- v. Outros documentos necessários para a evidenciação da ocorrência do dano (item 2.3.4, desta Manifestação Técnica);
- vi. Novo relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, da IN 32/2014 e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014):
 - a) Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das contribuições previdenciárias com pagamentos em atraso, através da adoção da metodologia apresentada no item 2.2.1, da presente Manifestação Técnica;
 - b) Número e assunto dos processos administrativos objeto da Tomada de Contas Especial (item 1.IV.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.1.1, desta Manifestação Técnica);
 - c) Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.2, desta Manifestação Técnica);
 - d) Elaboração de Matriz de Responsabilidade, referente aos juros e multas incidentes sobre os valores relativos às Contribuições Previdenciárias não pagas ou recolhidas, a partir do vencimento, até sua regularização [mediante pagamento e/ou parcelamento], referente ao exercício de 2014 (item 2.3.1.2, desta Manifestação Técnica);

⁴ Fl. 12, evento 03 - Peça Complementar 08169/2021-4.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

- e) Elaboração do Relatório da Comissão de TCE nos termos do art. 4º, da IN 32/14;
 - f) Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais, nos termos do item 2.3.1.3 desta Manifestação Técnica e item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014;
 - g) Relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão (item 1.IV.f, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.4 desta Manifestação Técnica);
 - h) Descrição de como o ato ilegal praticado por cada um dos responsáveis contribuíram para a ocorrência do dano (item 1.IV.g, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.5 desta Manifestação Técnica);
 - i) Número do processo de Tomada de Contas Especial na origem, em atendimento a exigência contida no (item 1.IV.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.6 desta Manifestação Técnica);
 - j) Parecer conclusivo, com manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.1.7 desta Manifestação Técnica);
 - k) Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- vii. Relatório da unidade central de controle interno, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3.2, desta Manifestação Técnica):
- a) Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - b) Inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- c) Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
 - d) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
 - e) Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- viii. Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da IN 32/2014, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das referidas manifestações (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014), no relatório da Unidade Central de Controle Interno;
- ix. Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.3, desta Manifestação Técnica);
- x. Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- xi. Condução do processo de TCE, tomando por base a observância do conteúdo da presente Manifestação Técnica, visando a correta apuração dos valores dos juros e das multas decorrentes dos encargos previdenciários não pagos no prazo legal, no ano de 2014;
- xii. Nota de Conferência, devidamente preenchida, nos termos o art. 13, da IN 32/2014, e item 2.3.6, desta Manifestação Técnica;
- xiii. Condução do novo processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.3.5, desta Manifestação Técnica);
- xiv. Inscrição na conta contábil correta e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.7, desta Manifestação Técnica);
- xv. Comprovação de que a autoridade competente registrou nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis (art. 18, inc. I, da IN 32/2014 e item 2.3.8, desta Manifestação Técnica);
- xvi. Adoção das providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014 (item 2.3.5, desta Manifestação Técnica).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

2. **Determinação ao atual Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco**, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e cumpra a observância das determinações contidas na IN TC nº 32/2014, e na presente Manifestação Técnica, **ENCAMINHANDO** cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação; e
3. **Determinação ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco**, que envie a esta Corte de Contas, uma planilha assinada pelo Contador e pelo Diretor Financeiro do referido Instituto, contendo as seguintes informações em relação a cada uma das competências vencidas e pagas em atraso, referentes ao ano de 2014: mês de competência, data de vencimento, data de pagamento, valor de juros e multas recolhidas, por competência, **ENCAMINHANDO** cópia da presente Manifestação Técnica, juntamente com o termo de notificação.

Desta forma, elaborei a **Decisão Monocrática 1021/2021** (evento 34), acompanhando o entendimento técnico.

Regularmente notificado, o Sr. **Roberto Ribeiro Martins**, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco, apresentou **Resposta de Comunicação 1575/2021** (evento 44), acompanhado da Peça Complementar 57708/2021 (evento 45), informando que o Sr. **Valdinei Teodoro dos Reis** passou a ocupar o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco, a partir de 05 de janeiro de 2021.

Desta forma, apresentou requerimento no sentido de que o ato notificatório constante da **Decisão Monocrática 1021/2021**, fosse revisto e dirigido ao novo presidente.

Por sua vez, regularmente notificado, o Sr. **Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município, apresentou **Resposta de Comunicação 297/2022** (evento 46), acompanhado da Peça Complementar 8029/2022 (evento 47), solicitando prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Em seguida, o Sr. **Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município, apresentou novo pedido (**Petição Intercorrente 375/2022** – evento 51), solicitando prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Ato contínuo, foi elaborada a **Decisão Monocrática 517/2022** (evento 54), a fim de notificar o Sr. **Valdinei Teodoro dos Reis**, atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco, para que encaminhasse a esta Corte a documentação solicitada; e ainda deferir a prorrogação de prazo solicitada pelo **Sr. Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco.

Por meio das Respostas de Comunicação constantes dos eventos 62, 65, 66, 67, 68 e Defesas/Justificativas dos eventos 69, 70, 71 e Peças Complementares dos eventos 72, 73 e 74, o Sr. **Valdinei Teodoro dos Reis** encaminha documentação a esta Corte de Contas.

Por sua vez, o Sr. **Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município, apresentou **Petição Inicial 1065/2022** (evento 77), solicitando prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Assim, proferi a **Decisão Monocrática 919/2022-1** (evento 81) deferindo a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias para que o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco, finalizasse as apurações levadas a efeito na tomada de contas especial em comento e encaminhasse a documentação a este Tribunal.

Apesar de devidamente notificado, conforme Certidão 0448/2022-7 (evento 84), o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo** ficou-se inerte (Despacho 48224/2022-1 – evento 85).



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Em face da inércia do responsável, proferi a **Decisão Monocrática 01319/2022-7** (evento 86) para prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias para que o Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco encaminhasse a Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item **1.4.b, do Acórdão TCEES 01/2019 – Plenário⁵** (processo TCEES 09058/2017-2), alertando-o quanto às consequências do desatendimento imotivado da decisão, em especial quanto à **sanção de multa**, nos termos do art. 135, IV e §1º da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

Segundo as informações constantes do presente processo o Sr. **Wanderson Melgaço Macedo** não encaminhou a documentação necessária ao desenvolvimento dos trabalhos de levantamento procedidos por esta Corte de Contas e nem apresentou justificativas a elidir o descumprimento à decisão desta Corte, restando configurado o desatendimento a Decisão Monocrática 919/2022-1 (evento 81), bem como a Decisão Monocrática 01319/2022-7 (evento 86).

Instado a manifestar sobre a inadimplência (Decisão Monocrática 01319/2022-7 – evento 86), o responsável ficou-se inerte novamente, nos termos do Despacho 06685/2023-1 (evento 90).

Nada obstante, após o novo prazo concedido, o Sr. **Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município, apresentou **Petição Intercorrente 0112/2023-6** (evento 91), solicitando prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Foi então concedida nova prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para que o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município de Barra de

⁵ Fl. 12, evento 03 - Peça Complementar 08169/2021-4, ² Evento 20 - Despacho 15601/2021-5.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

São Francisco, finalizasse as apurações levadas a efeito na tomada de contas especial em comento e encaminhasse a documentação a este Tribunal, por meio do **Despacho 07907/2023-1** (evento 93).

E, novamente, apesar de devidamente notificado, conforme Certidão 01667/2023-2 (evento 99), o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo** ficou-se inerte nos termos do Despacho 20052/2023-1 (evento 100).

Após a inclusão dos autos na pauta da 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, o Sr. **Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município, apresentou **Petição Inicial 00799/2023-3** (evento 101), solicitando prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Assim, proferi a **Decisão Monocrática 977/2023** (evento 104) deferindo a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias para que o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco, finalizasse as apurações levadas a efeito na tomada de contas especial em comento e encaminhasse a documentação a este Tribunal.

Apesar de devidamente notificado, conforme Certidão 3411/2023 (evento 107), o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo** ficou-se inerte nos termos do Despacho 41699/2023 (evento 108).

Em seguida, o Sr. **Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município, apresentou **Petição Inicial 1495/2023** (evento 109), solicitando prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, conforme se segue:

CONSIDERANDO que foi encaminhado, a esta UCCI pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Termo de Notificação 01286/2022-6 sobre as determinações constantes na Decisão Monocrática nº 00620/2022-6, pela NOTIFICAÇÃO do Sr.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Wanderson Melgaco Macedo Controlador geral do município de Barra de São Francisco e do Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos Prefeito de Barra de São Francisco, nos termos art. 358, III1 do Regimento Interno – Res. 261/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir da notificação desta Decisão, encaminhem a este Tribunal de Contas o resultado dos trabalhos de apuração da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria 086, de 03 de março de 2022, publicada em 21 de março de 2022, sob pena de aplicação de multa, com base no art. 135, IV2 da Lei Complementar 621/2012, c/c o art. 389, IV3 do RITCEES;

CONSIDERANDO que, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos, recebeu o Termo de Notificação 01287/2022-1 sobre as mesmas determinações, encaminhando-as à Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria 086/2022, dando-lhes a devida ciência quanto ao prazo determinado por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que esta UCCI tem buscado acompanhar todos os trabalhos realizados pela Comissão, bem como os prazos e determinações apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas Especial designada encaminhou requerimento, a esta UCCI encaminhando documentos solicitando a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos, tendo em vista a grande demanda de processos em andamento, simultaneamente, para atendimento das determinações desta Corte de Contas;

Assim, por fugir à nossa competência deliberar quanto ao pleito ora apresentado, vimos a presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito na tomada de contas especial em comento, em mais 90 (noventa) dias a contar do vencimento do prazo inicialmente fixado.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que o prazo inicial para a conclusão dos trabalhos se apresentou insuficiente, face a complexidade das apurações; o volume significativo de documentos, registros financeiros e operacionais a serem levantados e tabulados para a realização dos procedimentos, fazendo assim necessária a dilatação do prazo, conforme nos foi exposto pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial em referência.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Foi então concedida nova prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para que o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco, finalizasse as apurações levadas a efeito na tomada de contas especial em comento e encaminhasse a documentação a este Tribunal, por meio da **Decisão Monocrática 01544/2023-9** (evento 112).

E, novamente, apesar de notificado, conforme **Certidão 05916/2023-5** (evento 115), o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo** ficou-se inerte nos termos do **Despacho 05408/2024-5** (evento 116).

Desta feita, proferi a **Decisão Monocrática 0233/2024-9** (evento 117) reiterando a notificação ao Controlador Geral do município para que em 30 (trinta) dias comprovasse o cumprimento do Acórdão emanado deste Egrégio Tribunal.

Em seguida, o Sr. **Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município, apresentou **Resposta de Comunicação 516/2024-3** (evento 121), solicitando prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, *em razão da suspensão dos trabalhos da comissão, em virtude do afastamento de um de seus membros, que se encontra com grave enfermidade, o que fez com que a administração municipal alterasse a composição da referida comissão*, conforme **Defesa/Justificativa 0432/2024-1** (evento 122).

Novamente foi concedida prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para que o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo**, Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco, finalizasse as apurações levadas a efeito na tomada de contas especial em comento e encaminhasse a documentação a este Tribunal, por meio da **Decisão Monocrática 390/2024-1** (evento 124).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

E, apesar de notificado, conforme **Certidão 01547/2024-1** (evento 127), o **Sr. Wanderson Melgaço Macedo** quedou-se inerte nos termos do **Despacho 22806/2024-3** (evento 128).

Verificado que o atual Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco é o senhor Orlando Amaro Hartvig, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR a Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco, na pessoa do Sr. **Orlando Amaro Hartvig** ou de quem o substitua, para que, **no prazo de 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da publicação da presente decisão, encaminhe a documentação referente a Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item **1.4.b, do Acórdão TCEES 01/2019 – Plenário⁶** (processo TCEES 09058/2017-2), conforme Decisão Monocrática 1021/2021 e demais decisões posteriores, alertando-o quanto às consequências do desatendimento imotivado desta decisão, em especial quanto à **sanção de multa**, nos termos do art. 135, IV e §1º da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários e permanência dos autos aguardando o cumprimento do prazo.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator

⁶ Fl. 12, evento 03 - Peça Complementar 08169/2021-4, ² Evento 20 - Despacho 15601/2021-5.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913